

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: <https://www.maceio.al.leg.br/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº 119/2019

30 MÊS 08 ANO 19

*[Assinatura]*

ASSINATURA

**PROJETO DE LEI Nº 119 /2019**

Câmara Municipal de Maceió  
Fls. 02  
*[Assinatura]*  
AL

**“INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos”, a ser realizada na última semana de setembro, dando ênfase especial ao dia 27 de setembro – Dia Nacional da Doação de Órgãos.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos tem por objetivo:

- I. estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes;
- II. sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos;
- III. promover a orientação da sociedade através da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de incentivar a doação de órgãos; e
- IV. promover atividades recreativas junto às entidades, associações e hospitais, no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou realização de transplante.

**Art. 3º** Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos.



EM BRANCO



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

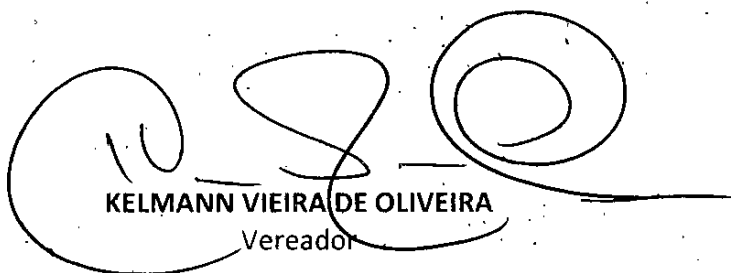
Fls.: 03  
Kelm  
AL  
Câmara  
Maceió

**Art. 4º** A Semana Municipal de Incentivo à Doações de Órgãos, criada por esta lei, será incluída no calendário oficial do município e realizada anualmente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implementação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de agosto de 2019.

  
**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador



EM BRANCO



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió  
AL  
Fis.: 04  
2022

## JUSTIFICATIVA

O **Dia Nacional de Doações de Órgãos e Tecidos** é celebrado em **27 de setembro**.

O principal objetivo desta data é conscientizar a população em geral sobre a importância de ser doador de órgãos, com o intuito de ajudar a milhares de pessoas que lutam por uma oportunidade de salvar as suas vidas.

Doar órgãos é um ato de amor e solidariedade.

Quando um transplante é bem sucedido, uma vida é salva e com ele resgata-se também a saúde física e psicológica de toda a família envolvida com o paciente transplantado.

Após termos feito a justificacão, esperamos a aprovacão do respectivo Projeto de Lei.

### **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:**

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 231, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.



EM BRANCO